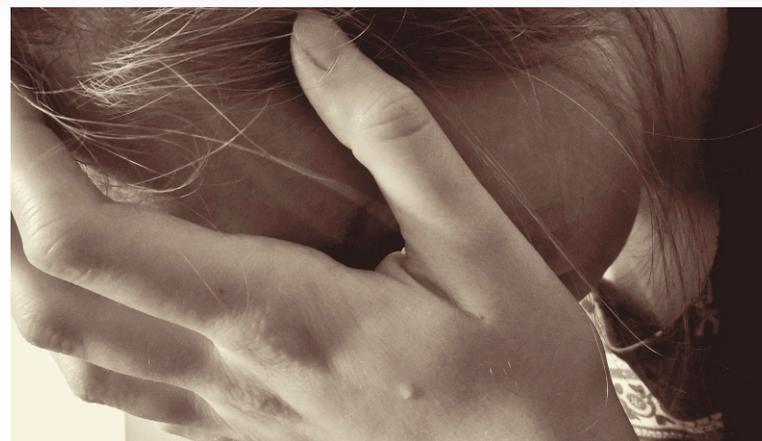




DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL



VIOLÊNCIA *sexual* CONTRA AS MULHERES



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes
CEP 79031-310– Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.gov.br
Fone: 67 3318-2500 | Fax: 67 3318-2524



NUDEM
Núcleo Institucional de Promoção
& Defesa dos Direitos da Mulher

APRESENTAÇÃO

A violência sexual representa violação à dignidade da pessoa humana e produz consequências nefastas para a saúde física e mental da mulher. Desde cantadas e comentários sexuais até o hediondo estupro, essas abomináveis ações causam medo e insegurança que passam a condicionar o comportamento da vítima e limitar sua liberdade.

É preciso entender que essa violência tem raízes nas desigualdades de gênero e que saber identificá-la, a partir da premissa de que o consentimento é elemento indispensável quando se trata do nosso corpo, faz parte do processo de enfrentamento.

O Brasil apresenta índices elevadíssimos de registros formalizados e, segundo o 14º Anuário de Segurança Pública (2020), 1 estupro acontece a cada 8 minutos no país, sendo 85,7% das vítimas do sexo feminino. Além disso, Mato Grosso do Sul está entre os primeiros no ranking dos Estados da Federação com maior taxa de estupros registrados e, portanto, necessário que as mulheres tenham acesso a informações e conheçam as medidas que podem ser tomadas em caso de violência sexual.

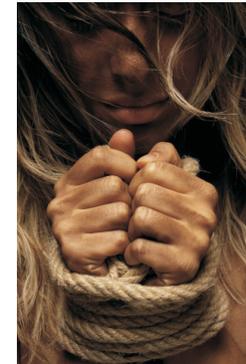
Por meio desta Cartilha, a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul quer contribuir para ampliar o conhecimento das mulheres sobre os seus direitos e sobre as instituições que integram à rede de atendimento e proteção à mulher, sendo, sobretudo, um instrumento de luta pelos direitos humanos.

Desejamos uma excelente leitura! E, lembre-se: a culpa pela violência sexual nunca é da vítima.

Campo Grande-MS, fevereiro de 2021.

Fábio Rogério Rombi da Silva
Defensor Público-Geral do Estado

*Tem a ver com a subjugação e o
com o constrangimento impostos às mulheres.
Tem a ver com relação de poder, de desigualdade,
Tem a ver com o não consentimento.
É violência de gênero!
Mulheres são vítimas pelo fato de serem mulheres.*



O que é violência sexual?

A violência sexual é definida pela OMS como “todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho¹.” Lembrando que a coerção pode ocorrer de diversas formas, diferentes graus de força ou por intimidação psicológica e que também há violência quando a pessoa não está em condições de dar seu consentimento, como por exemplo, sob efeito de álcool, drogas ou dormindo.

¹Disponível em <https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/amp/>

Os crimes contra a liberdade sexual no Código Penal.

A ideia atual é proteger a dignidade da pessoa humana, ou seja, seu direito de escolher quando, como e com quem praticar atos de cunho sexual. Mas nem sempre foi assim. Até bem pouco tempo nosso Código Penal tinha por intenção proteger os bons costumes e, nesse sentido, podemos citar como antigos exemplos a punição em razão do adultério, o fato de que apenas as mulheres consideradas “honestas” (relação com a virgindade) eram protegidas pela lei e a previsão da extinção da punibilidade do agente de um crime de estupro que se casasse com a vítima.

Hoje a perspectiva é outra e, ainda que existam resquícios de uma sociedade machista e patriarcal que muito precisa evoluir para de fato encarar as mulheres como sujeitos de direitos, pelo menos a lei já garante a proteção da autonomia e da liberdade. Iniciemos, então, conhecendo alguns desses crimes previstos no Código Penal.

1. ESTUPRO - Art. 213, CP – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal² ou a praticar ou permitir que com ele (a) se pratique outro ato libidinoso³. Pena: 6 a 10 anos de reclusão. Se a vítima for menor de 18 anos e maior de 14 anos, pena de 8 a 12 anos de reclusão.

- **Estupro de vulnerável:** art. 217-A, CP – Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos. Pena: 8 a 15 anos de reclusão. Incorre na mesma pena quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. Nesses casos,

² Conjunção carnal é termo específico que significa a introdução do pênis na vagina.

³ Ato libidinoso é o ato que tem por finalidade satisfazer o prazer sexual e que não seja a conjunção carnal, por exemplo, sexo oral, sexo anal, toque em partes íntimas, etc..

portanto, não se faz necessário a existência de violência ou grave ameaça para configurar o crime.

Destaca-se que em relação a adolescentes ou crianças com menos de 14 anos de idade não se aceitam mais justificativas como experiências sexuais anteriores da vítima ou o seu consentimento para afastar o crime de estupro (art. 217, § 5º, CP). Será crime! e

Destaca-se que somente a enfermidade ou a deficiência mental que retira a capacidade de discernimento da vítima serve para fazer com que seu consentimento seja desconsiderado e que podemos citar como outros exemplos de causas que retiram a capacidade de oferecer resistência o caso de vítimas embriagadas, sonadas, etc.

- **Estupro coletivo:** art 226, IV, CP – Mediante concurso de 2 ou mais agentes: a pena do crime de estupro será aumentada de 1/3 a 2/3.
- **Estupro corretivo:** art 226, IV, CP – Para castigar, para controlar o comportamento social ou sexual da vítima: a pena do crime de estupro será aumentada de 1/3 a 2/3 (o crime é praticado com a ideia absurda de “corrigir” uma característica da vítima, como sua orientação sexual ou identidade de gênero – Por ex: “você vai conhecer um homem de verdade e aprender a não gostar de mulheres!”)

É possível o estupro marital, ou seja, dentro das relações afetivas?

Estupro marital ou conjugal ocorre dentro das relações afetivas, casamento, união estável ou namoro, quando o (a) parceiro (a) íntimo (a) pratica violência sexual, coagindo sua parceira, com força física ou psicológica (ameaças e chantagens), a manter conjunção carnal e/ou praticar ato libidinoso.

Ainda que a mulher seja casada, não existe a obrigação de manter relação sexual com o parceiro contra sua vontade. Se não há o consentimento da mulher, é violência e é estupro, mesmo dentro do namoro, união estável ou casamento. Pode e deve ser denunciado.

Mulheres! O ato sexual praticado no âmbito das relações íntimas não se trata de exercício regular de direito do marido ou companheiro. Não há mais a figura do débito conjugal.

AINDA SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

MITO: O agressor é sempre um desconhecido, maníaco ou psicopata.

VERDADE: Muitas vezes o agressor está dentro da nossa casa.

A **Lei Maria da Penha**, aplicada nos casos de violência de gênero contra a mulher no âmbito da **unidade doméstica**, no **âmbito da família** ou nas **relações íntimas de afeto**, prevê em seu artigo 7º, como uma das formas de violência a sexual entendida como qualquer conduta:

- que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força;
- que induza a mulher a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade,
- que impeça a mulher de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação;
- que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

2. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL – art. 215-A, CP - Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Pena: 1 a 5 anos de reclusão, se o ato não constituir crime mais grave.

EXEMPLOS DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL:

encoxar a mulher, esfregar a genitália, “roubar beijo”, passar a mão nas partes íntimas ou outro local com alguma conotação sexual; apalpar nádegas, apalpar seios, ejacular no corpo da mulher.

Qual a diferença entre os crimes de importunação sexual e o ato obsceno?

No crime de importunação sexual a conduta do agressor é praticada contra uma pessoa determinada, enquanto o crime de ato obsceno configura-se quando o agente pratica em lugar aberto ou exposto ao público ato que apresente característica sexual, sendo que neste caso não há uma vítima determinada, mas todos que presenciam o ato. Exemplo: exhibir os órgãos sexuais em público (art. 233, Código Penal).

Qual a diferença entre os crimes de importunação sexual e estupro?

Se a mulher for constrangida, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou permitir que com ela se pratique outro ato libidinoso, o crime é estupro. Assim, é o uso da força física ou psicológica que diferencia os dois crimes: no estupro há violência ou grave ameaça, na importunação sexual não.

**ENTÃO,
se para roubar o beijo
o agente usar força física para consegui-lo,
pode restar caracterizado o crime de estupro.**

E as cantadas? Isso é violência sexual contra a mulher? É crime?

Proferir palavras vulgares e pejorativas para alguém sem anuência só serve para constranger e intimidar a mulher. Isso não é paquera! É sim violência!

E, ainda que se entenda que cantada não é crime de importunação sexual porque não há o contato físico, a conduta grotesca poderá ser enquadrada no artigo 65 da Lei de Contravenções Penais e configurar perturbação da tranquilidade.

ASSÉDIO NÃO É PAQUERA!!!

Paquera: as duas partes estão a fim (“troca de olhares”, “sorrisinho”); abordagem sutil; aceita o NÃO e parte para outra.

Assédio: não aceita o NÃO; abordagens grosseiras, que humilham e amedrontam a mulher; insistência de forma invasiva; e se desiste, ofende a mulher.

3. ASSÉDIO SEXUAL - O termo assédio sexual se popularizou em meio às campanhas nas redes sociais e durante o carnaval e no sentido amplo, fora do contexto do Código Penal, acontece sempre que houver manifestação sexual ou sensual não consentida pela pessoa para quem se direciona. Acontece, então, em diversos espaços, como por exemplo, nas ruas, no trabalho, no transporte público e pode-se dizer que nesse sentido amplo vai das cantadas ao estupro.

Já no Código Penal, no sentido estrito, o crime de assédio sexual está previsto no art. 216-A – Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena: 1 a 2 anos de detenção. Nesses casos, a vítima se sente constrangida, intimidada com a proposta invasiva que afeta sua liberdade e bem estar no ambiente de trabalho. Exemplos: chefe contra funcionária; professor contra aluna.

4. REGISTRO NÃO AUTORIZADO DA INTIMIDADE SEXUAL - Art. 216-B, CP - Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes. Pena – 6 meses a 1 ano de detenção, e multa.

Exemplo desse crime é o indivíduo que instala uma câmera no quarto da namorada, sem sua autorização, e passa a registrar imagens.

5. DIVULGAÇÃO DE CENA DE ESTUPRO OU DE CENA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, DE CENA DE SEXO OU DE PORNOGRAFIA - Art. 218-C, CP - Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia. Pena - 1 a 5 anos de reclusão, se o fato não constitui crime mais grave.

Note-se que em uma sociedade marcada pela desigualdade de gênero a internet tem se mostrado terreno fértil para práticas de atos de discriminação e violência contra a mulher.

E, no caso de *revenge porn* a pena é aumentada de 1/3 a 2/3.

Mas o que é *revenge porn* ou pornografia de vingança?

A pornografia de vingança acontece quando a divulgação dos nudes ou vídeos íntimos é praticada por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança. O termo “vingança” indica que tais conteúdos são divulgados sem permissão, mesmo que, inicialmente, estas fotos e vídeos tenham sido realizados com consentimento.

A pornografia de vingança é muito comum em um cenário de término de relacionamento, quando o(a) ex-parceiro(a) não respeita a decisão da mulher de dizer não e decide divulgar o conteúdo íntimo a que teve acesso permitido anteriormente.

Nesses casos, considerando a existência da relação íntima de afeto, aplica-se a Lei Maria da Penha e todos os seus instrumentos, inclusive as medidas protetivas de urgência que podem ser concedidas a favor da vítima e contra o agressor (ex: determinação de manter distância, proibição de qualquer forma de comunicação, etc).

O que fazer em caso de estar sendo chantageada?

Não entre no jogo do agressor que te pede mais fotos íntimas com a promessa de não divulgar nas redes sociais aquelas que estão na posse dele. Isso vai te tornar ainda mais refém do criminoso e te vulnerabilizar. Na primeira chantagem, tire prints das conversas e procure uma Delegacia, preferencialmente especializada no atendimento à mulher.

E quando as fotos ou vídeos íntimos acabam vazando e param nas redes sociais? O que fazer?

Da mesma forma, procure uma Delegacia, preferencialmente especializada no atendimento à mulher para fazer a denúncia

contra quem divulgou. Além disso, notifique a plataforma que pode ser, por exemplo, o facebook, o google ou algum site pornográfico, para retirar o conteúdo do ar e, caso seu pedido não seja atendido, procure um(a) advogado(a) ou a Defensoria Pública para buscar decisão judicial determinando a retirada e até mesmo a reparação dos danos materiais e/ou morais sofridos.

O que é estupro virtual?

Atualmente entende-se que a definição do crime de estupro se aplica tanto para o mundo real quanto para o mundo virtual. Veja que para se configurar o delito de estupro necessário existir, em regra, a violência ou a grave ameaça contra a vítima para que esta pratique ou permita que se pratique a conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso.

Assim, é perfeitamente possível que a grave ameaça exigida pelo tipo penal se concretize nas chantagens e constrangimentos impostos pelo criminoso a pessoa com quem ele se relaciona pelo mundo virtual. Imagine que um ex-namorado ou um *crush* atual, por meio da internet, obrigue a mulher a tirar a roupa e se masturbar na frente de uma webcam sob a chantagem de que se não o fizer, postará fotos íntimas que estão em seu poder. Isso é estupro virtual. Denuncie!

A tecnologia está aí para auxiliar e hoje a investigação é um pouco mais fácil, vez que é possível rastrear as conversas e imagens utilizadas nas ameaças por meio dos endereços de IP⁴ dos computadores e celulares e nos backups das redes sociais. Assim, dá para rastrear o computador de origem, de onde o conteúdo íntimo foi divulgado ou de onde se iniciaram as ameaças.

⁴IP – espécie de RG de aparelhos conectados.

LEMBRE-SE SEMPRE: Você é a vítima!

Não tenha vergonha ou se culpabilize. As fotos ou vídeos íntimos são produzidos ou enviados em meio a uma relação de confiança e em virtude do vínculo afetivo.

Quem chantageia ou divulga é quem comete crime.

É **MACHISMO** não avançar sobre a forma como a sexualidade feminina é julgada, esperando-se apenas da mulher um comportamento de recato. Pensar assim contribui para responsabilizá-la pela violência cometida pelo outro.

DESTAQUES SOBRE OS CRIMES SEXUAIS ELENCADOS

- O agressor pode ser preso em flagrante delito ou ter sua prisão preventiva decretada.
- A ação penal é pública incondicionada. Isso quer dizer que a mulher não precisa dar autorização (representação) para iniciar a investigação policial e nem o processo criminal. Basta que a vítima ou outra pessoa comunique os fatos para a autoridade policial que deverá instaurar procedimento de investigação, sem julgamentos sobre o comportamento da ofendida, roupa, local, horário do crime, orientação sexual, etc.
- A mulher também não tem mais o poder de decidir encerrar a investigação policial ou arquivar o processo. Violência sexual é responsabilidade da Justiça, interessa ao Estado julgar o autor dos fatos!
- Sempre haverá aumento da pena se do crime resultar gravidez, se o agente transmitir à vítima doença sexualmente

transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador, ou se a vítima for idosa ou pessoa com deficiência (art.234-A, Código Penal).

- Os processos que apuram os crimes contra a dignidade sexual correm em segredo de justiça (art.234-B, Código Penal), a fim de dar mais segurança e motivar a denúncia.

VIOLÊNCIA SEXUAL EM DADOS

Conforme publicado no 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2019:

- ✓ **NO BRASIL SÃO REGISTRADOS 180 ESTUPROS POR DIA**
- ✓ **A CADA QUATRO HORAS UMA MENINA DE ATÉ 13 ANOS É VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**
- ✓ **EM RELAÇÃO AO RECORTE RACIAL DA VITIMIZAÇÃO, AS PESSOAS NEGRAS CORRESPONDEM A 50,9% DAS VÍTIMAS E AS BRANCAS 48,5%**
- ✓ **MATO GROSSO DO SUL É O ESTADO BRASILEIRO COM A MAIOR TAXA DE ESTUPROS REGISTRADOS NO BRASIL**

FICA A DICA:

Álcool ou drogas potencializam e são fatores de risco quando o assunto é violência contra a mulher, inclusive a sexual. Mas não são os causadores da violência que tem origem sempre no machismo e nas relações de poder aos quais as mulheres são submetidas.

DIREITOS DE QUEM SOFRE VIOLÊNCIA SEXUAL

O que a mulher deve fazer para preservar sua saúde caso seja vítima de violência sexual?

No Brasil contamos com a **Lei do Minuto Seguinte (Lei n. 12.845, de 2013)**. Essa lei garante à mulher vítima de violência sexual atendimento no serviço de saúde que deve oferecer, dentre outros, medicamentos para evitar a gravidez e doenças sexualmente transmissíveis. Lembre-se que existem prazos que precisam ser observados para iniciar a medicação de maneira a conseguir os efeitos esperados, portanto, busque o mais rápido possível o serviço de saúde.

Para ser atendida **não há a obrigatoriedade da formalização da denúncia, registro de boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido**. Mas é direito receber informações sobre como fazer a denúncia. A escolha final é da mulher!

BASTA A PALAVRA DA VÍTIMA!!!

É dever da rede de saúde acolher imediatamente a mulher vítima de violência sexual de forma humanizada, promover a escuta qualificada e prestar o atendimento.

Aconselha-se, todavia, que a vítima não faça nenhum tipo de higiene pessoal antes do atendimento pela rede de saúde ou da realização do registro policial, a fim de preservar provas, nas roupas, por exemplo, pode haver vestígios do crime.

Quais serviços devem ser prestados pela Rede de Saúde para a vítima de violência sexual?

- Assistência médica gratuita;
- Diagnóstico e tratamentos das lesões físicas (no aparelho genital e demais áreas);

- Amparo psicológico;
- Encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social;
- Profilaxia da gravidez e das doenças sexualmente transmissíveis (DST) – Exemplos: profilaxia pós-exposição ao HIV, anticoncepção de emergência (pílula do dia seguinte);
- Facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento para as delegacias especializadas e ao órgão da medicina legal, respeitando a vontade da vítima;
- Informações sobre os direitos legais e serviços sanitários;
- Coleta de vestígios;
- Aborto legal em caso de gravidez decorrente de estupro, de acordo com a legislação vigente do Código Penal no artigo 128.

E se da violência resultar gravidez? Sobre o ABORTO LEGAL.

O aborto legal é o processo de interrupção de uma gestação de acordo com a previsão legal ou uma decisão judicial. Atualmente, no Brasil, essa interrupção é permitida em três situações:

- a) gravidez de risco à vida da gestante (art. 128, Código Penal);
- b) gravidez resultante de violência sexual (art. 128, Código Penal) e;
- c) casos de anencefalia fetal (conforme decisão do Supremo Tribunal Federal).

Nesses três casos não se faz necessário apresentar boletim de ocorrência ou uma decisão judicial.

VOCÊ PODE PROCURAR ATENDIMENTO NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE E, CASO SEJA NEGADO, PROCURE SEMPRE A DEFENSORIA PÚBLICA.

Para buscar orientações e ajuda, procure:

**Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
NUDEM**

Avenida Afonso Pena, 3850

79020-001 - Campo Grande-MS

Email: nudem@defensoria.ms.def.br | Fone: (67) 3313-4918

**Defensoria Pública de Defesa da Mulher - Casa da Mulher
Brasileira**

Rua Brasília, S/N, Lote 10A, Quadra 2 - Jardim Imá

Campo Grande-MS | Fone: (67) 2020-1328



**DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL**

EXPEDIENTE:
Defensoria Pública-Geral de Mato Grosso do Sul

Defensor Público-Geral do Estado
FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA

Subdefensora Pública-Geral do Estado
PATRICIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

2ª Subdefensora Pública-Geral do Estado
VALDIRENE GAETANI FARIA

Corregedor-Geral da Defensoria Pública
MARCOS FRANCISCO PERASSOLO

Subcorregedora-Geral da Defensoria Pública
SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
IGOR CÉSAR DE MANZANO LINJARDI

Coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM.
THAÍS DOMINATO SILVA TEIXEIRA

Organização da Cartilha:

Redação e revisão: Thaís Dominato Silva Teixeira.

Imagens: Banco de Imagens gratuitas.

Diagramação e finalização: Moema Urquiza - Assessoria / ESDP-MS.

Tiragem: 5 mil exemplares.

Referências:

Dossiê violência contra as mulheres – Instituto Patrícia Galvão. Disponível em:
<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-sexual/>

Fórum Brasileiro de Segurança Pública – 13º Anuário de Segurança Pública, ano 2019. Disponível em
https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf

BIANCHINI, Alice. Crimes contra mulheres/Alice Bianchini, Mariana Bazzo, Sílvia Chakian. – 2 ed. rev. e atual. – Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

Campo Grande-MS, fevereiro 2020

